

Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente- “Greening”



NOTA EXPLICATIVA

DAD/URPB

Conteúdo

Introdução.....	3
Diversificação de Culturas (DC)	3
Cálculo das reduções devido ao incumprimento da DC.....	4
Pastagens Permanentes (PP).....	5
Superfícies de interesse ecológico (SIE)	6
Cálculo das reduções devido ao incumprimento da SIE:	8
Sanções.....	8
Cálculo de sanções devido à existência de diferenças nas áreas sujeitas ao pagamento greening.....	8
Sanção por não declaração da totalidade da exploração	8
Limite das sanções administrativas.....	9
Cálculo do montante relativo ao pagamento <i>greening</i>	9
Exemplo 1 - cálculo da ajuda <i>greening</i> sem incumprimentos	9
Exemplo 2 - cálculo da redução do pagamento <i>greening</i> em caso de incumprimento na cultura principal da DC.....	9
Exemplo 3 - cálculo da redução do pagamento <i>greening</i> em caso de incumprimento da SIE.....	12
Regime de Certificação Ambiental do Greening	14
Reduções e Sanções relativas às práticas equivalentes.....	15
Exemplo 4 - cálculo da redução do pagamento <i>greening</i> em caso de incumprimento da prática equivalente	16

Introdução

Os agricultores com direito ao Regime de Pagamento Base (RPB), têm direito ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (*greening*), desde que observem em todos os hectares elegíveis da sua exploração as seguintes práticas agrícolas:

1. Diversificação de culturas;
2. Manutenção dos prados permanentes;
3. Detenção de uma superfície de interesse ecológico na superfície agrícola (SIE);

Em alternativa à diversificação de culturas das explorações especializadas em milho ou tomate podem aderir ao regime de certificação ambiental (Práticas equivalentes);

O pagamento do *greening* é calculado com base numa percentagem do valor dos direitos ativados.

Consoante a dimensão das explorações agrícolas e a repartição das áreas das culturas, os agricultores classificam-se em isentos ou sujeitos a obrigação de *greening*.

Em caso de isenção, a prática agrícola em questão é considerada como cumprida. Em caso de obrigação é necessário cumprir as regras específicas de cada uma das práticas agrícolas, havendo lugar a redução no pagamento em caso de incumprimento e à eventual aplicação de sanções.

Diversificação de Culturas (DC)

Os agricultores que possuam **terras aráveis (TA)** estão obrigados à prática da diversificação cultural nos seguintes termos:

- Se as terras aráveis da exploração se situarem **entre 10 hectares e 30 hectares** (inclusive), o agricultor está obrigado a ter duas culturas na terra arável sendo que a cultura principal não pode exceder 75% da terra arável;
- Se as terras aráveis de uma exploração forem **superiores a 30 hectares**, o agricultor está obrigado a ter três culturas na terra arável sendo que a cultura principal não pode exceder 75% da terra arável e a soma da área das duas culturas principais não pode exceder 95% da terra arável.

O número de culturas não se aplica no caso das explorações em que o Arroz ocupe mais de 75% das terras aráveis. Neste caso, a cultura principal na terra arável remanescente (sem arroz) não deve ocupar mais de 75% **da terra arável remanescente** exceto se essa área for ocupada por pousio ou erva e outras forrageiras herbáceas (n.º2 do artigo 44.º do Reg (EU) n.º 1307/2013, alterado pelo Reg. N.º 2017/2393).

Encontram-se **isentas da diversificação cultural** as explorações em que:

- As **TA** sejam totalmente dedicadas a culturas sob água durante uma parte significativa do ano ou do ciclo da cultura (arroz);
- As **TA** sejam inferiores a 10 hectares;
- Mais de 75% das **TA** sejam utilizadas para a produção de erva ou forrageiras herbáceas, sejam leguminosas, sejam terras em pousio ou sejam uma combinação destas utilizações;
- Mais de 75% da superfície agrícola elegível sejam prados permanentes, ou sejam utilizadas para a produção de erva ou outras forrageiras herbáceas, ou arroz, ou uma combinação destas utilizações;

Entende-se por **terras aráveis** a área ocupada com **culturas temporárias** (por exemplo: milho, tomate, arroz, trigo, triticales, etc.).

Nas áreas de **Culturas Permanentes**, como o olival, a vinha e os pomares, a prática de diversificação de culturas não se aplica.

Cálculo das reduções devido ao incumprimento da DC

Não é aplicável a redução no pagamento quando o agricultor está isento desta prática.

Regras a cumprir na diversificação cultural

1. **TA** entre 10 hectares e 30 hectares - o agricultor tem que ter 2 culturas na terra arável e:
 - a cultura principal não pode exceder 75% da **TA**.

Em caso de incumprimento, ou seja, quando a cultura principal exceder 75% da TA, a redução é calculada da seguinte forma:

$$\text{Redução 1} = (\text{area da cultura principal} - 75\% \text{ da terra arável}) * 2$$

2. **TA superior a 30 hectares** - o agricultor tem que ter 3 culturas na terra arável e:

- a cultura principal não pode exceder 75% da **TA**
- e
- a soma das duas principais culturas não pode exceder 95% da **TA**

Cálculo das reduções:

a) Incumprimento na cultura principal:

$$\text{Redução 2} = (\text{area da cultura principal} - 75\% \text{ da terra arável}) * 1$$

b) Incumprimento na soma das duas culturas:

$$\text{Redução 3} = \left(\sum \text{area duas culturas principais} - 95\% \text{ da terra arável} \right) * 5$$

c) Incumprimento na cultura principal e na soma das duas culturas (soma das 2 reduções):

$$\text{Redução 4} = \text{Redução 2} + \text{Redução 3}$$

Pastagens Permanentes (PP)

Existem dois tipos de Pastagens Permanentes:

- As pastagens permanentes ambientalmente sensíveis (PPAS);
- As pastagens permanentes “normais” sujeitas ao rácio de referência.

Atualmente os incumprimentos relativos à manutenção das pastagens permanentes dizem respeito aos casos em que o agricultor tenha lavrado áreas de PPAS. Este incumprimento é detetado em sede de controlo de campo.

Superfícies de interesse ecológico (SIE)

Se as TA ocuparem **mais de 15 hectares da exploração**, o agricultor deve deter na sua exploração uma superfície correspondente a pelo menos 5% dessas terras aráveis de interesse ecológico (SIE) (5% de Terra arável e incluindo se aplicável, área de florestação de terras agrícolas ao abrigo do desenvolvimento rural durante o compromisso (RURIS ou PRODER), área de Galerias ripícolas, área de Elementos lineares da orizicultura e área de bosquetes).

Em 2018 são contabilizadas como SIE as seguintes superfícies, desde que candidatas como SIE no Pedido Único:

- Terras em pousio;
- Culturas fixadoras de azoto (ervilha, fava, tremçoço, grão de bico, feijão, luzerna, amendoim, ervilhaca, tremocilha, serradela, soja e consociações de fixadoras de azoto desde que cultivadas em parcelas com IQFP 1 e 2; com a exceção das zonas vulneráveis do continente;
- Misturas de fixadoras de azoto com outras culturas, desde que estas últimas representem uma percentagem inferior a 50%;
- Florestação de Terras Agrícolas implementadas ao abrigo do Desenvolvimento Rural (Ruris e/ou PRODER);
- Elementos paisagísticos no âmbito da condicionalidade:
 - Galerias ripícolas em rede Natura;
 - Elementos lineares da orizicultura.
- Bosquetes;

No entanto, se em sede de controlo de campo forem detetadas SIE que não tenham sido indicadas como tal no PU, estas áreas são consideradas para efeito do cumprimento da SIE.

No cálculo da superfície de SIE, a área de cada cultura é multiplicada pelo fator de ponderação constante da tabela abaixo:

codigo cultural	descrição codigo cultural	fator de ponderação
013	ervilha	1
014	fava	1
038	gão de bico	1
047	Tremoço	1
130	Amendoim	1
230	Feijão	1
240	Tremocilha	1
044	Luzerna	1
089	Pousio	1
924	ELEMENTO LINEAR EM ORIZICULTURA-ÁREA ÚTIL	1
925	GALERIA RIPÍCOLA - ÁREA ÚTIL	1
(*)	Florestação de Terras Agrícolas implementadas ao abrigo do Desenvolvimento Rural (Ruris e/ou PRODER)	1
939	Grupo de árvores/Bosquetes (em parcelas por m2)	1,5
287	Serradela	1
048	Ervilhaca	1
046	Trevos	1
018	Soja	1
266	Consociação de fixadoras de azoto	1
(**)	Misturas de fixadoras de azoto com outras culturas	1

(*) são vários códigos de cultura

(**) código por definir

As áreas de bosquetes para efeitos de cálculo dos 5% de SIE obrigatórias, são multiplicadas pelo ponderador **1,5**. Significa que 1 hectare de bosquetes, representa 1,5 hectares para efeitos de cálculo de SIE.

Em 2018 as culturas fixadoras de azoto passam a ter um fator de ponderação igual a 1 (um).

Regra a cumprir

A área de SIE obrigatória é calculada da seguinte forma:

5%*(Terra arável **(TA)** + Florestação de terras RURIS/PRODER **(FTA)** + Elementos lineares da orizicultura **(ELO)** + Galerias ripícolas **(GR)**+ Bosquetes**(BO)**)

Cálculo das reduções devido ao incumprimento da SIE:

A redução relativa às SIE é efetuada da seguinte forma:

$$\text{Redução} = (\text{SIE obrigatória} - \text{SIE determinada}) * 10$$

Sanções

Cálculo de sanções devido à existência de diferenças nas áreas sujeitas ao pagamento greening

Se existir uma diferença entre a base de cálculo (direitos determinados de RPB) e área após dedução das reduções :

1. Se a diferença **inferior ou igual** a 3% e 2 hectares da área após dedução das reduções, não é aplicada qualquer sanção;
2. Se a diferença **superior** a 3% ou 2 hectares e inferior ou igual a 20% da área após dedução das reduções, a sanção é igual ao dobro da diferença entre a base de cálculo e a área após dedução das reduções;
3. Se a diferença for superior a 20%, não será concedida qualquer ajuda;
4. Se a diferença for superior a 50% não será concedida qualquer ajuda e será ainda aplicada uma **sanção adicional** no montante correspondente à diferença entre a Base de cálculo e a área após reduções

Sanção por não declaração da totalidade da exploração

No caso de um agricultor não declarar a totalidade da exploração e por esse motivo ficar isento de alguma das obrigações de greening, é aplicada uma sanção correspondente a 10% área após aplicação das reduções.

Esta sanção aplica-se apenas nos seguintes casos:

- Quando o agricultor declarar menos de 10 hectares de terra arável e se se verificar que a terra arável é igual ou superior a 10 hectares ou;
- Quando o agricultor declarar até 15 hectares de terra arável e se se verificar que a terra arável é superior a 15 hectares ou,
- Quando o agricultor não declarar a totalidade dos prados ambientalmente sensíveis

Nota: só se aplica esta sanção em casos cuja diferença seja **superior a 0,1 hectares**.

Limite das sanções administrativas

Em 2018 a soma das sanções administrativas calculadas conforme os pontos anteriores, deve ser dividida por 4 e limitada a 25% da base de cálculo (direitos determinados de RPB).

Cálculo do montante relativo ao pagamento *greening*

O valor do *greening* corresponde a uma percentagem aplicada ao valor dos direitos de RPB ativados anualmente.

Em 2017 a % do *greening* é cerca de 65%. Estima-se que a percentagem em 2018 seja semelhante.

Exemplo 1 - cálculo da ajuda *greening* sem incumprimentos

O agricultor cumpre com todas as obrigações e possui 10 direitos com valor unitário de 160 €.

O valor dos direitos de RPB ativados é de 1600 (10 x 160)

Valor do *greening* = $1600 \times 0,65 = 1040$ €

Exemplo 2 - cálculo da redução do pagamento *greening* em caso de incumprimento na cultura principal da DC

Beneficiário com 90 direitos com o valor unitário de 10 €.

A exploração tem 100 hectares de terra arável (TA) com as seguintes culturas:

- Cultura principal (milho) 76 hectares
- 2ª cultura (sorgo) 19 hectares
- 3ª Cultura (pousio) 5 hectares

Verificação da DC

Como a exploração tem mais de 30 hectares de TA tem que cumprir com a obrigação de 3 culturas na terra arável, da seguinte forma:

- A cultura principal, não pode exceder 75% da TA;
- A soma das duas culturas principais não pode exceder 95% da TA

Efetuados os cálculos acima referidos concluiu-se que:

- A área de milho ocupa 76% da TA, excede em 1% os 75%
- A soma da área de milho e sorgo ocupa 95% da TA

Não cumpre

Cumpre

Verificação da SIE

Área necessária para cumprimento de SIE 5ha de pousio

Cumpre

Cálculo da redução relativa ao incumprimento da DC

Em caso de incumprimento da DC a redução é calculada da seguinte forma:

$$\text{Redução 2} = (\text{area da cultura principal} - 75\% \text{ da terra aravel}) * 1$$

$$\text{Redução 2} = (76 - 75\% * 100) * 1$$

$$\text{Redução 2} = (76 - 75) * 1$$

$$\text{Redução 2} = 1$$

Calculo das Sanções

Base de Calculo=90

Área após reduções=89

Diferença = 1

Corresponde a 1,12% da área após reduções

Como a diferença é inferior ou igual a 3% e 2 hectares, não se aplica sanção.

Cálculo do pagamento *greening*:

Base de cálculo para o pagamento *greening* é o **menor valor entre** as seguintes áreas:

- Nº de hectares declarados =100
- Nº de hectares determinados =100
- Nº de direitos ao pagamento =90



Base de cálculo para o pagamento *greening*  **90**

$Valor\ a\ pagar = (base\ de\ cálculo - reduções - sanções) * valor\ unit * \% \ pagamento$

$Valor\ a\ pagar = (90 - 1 - 0) * 10€ * 0,65$

$Valor\ a\ pagar = 578,5 €$

Exemplo 3 - cálculo da redução do pagamento *greening* em caso de incumprimento da SIE

Beneficiário com 75 direitos com o valor unitário de 25 €

A exploração é constituída por 100 hectares de **TA** com as seguintes culturas:

- Cultura principal (milho) 75 hectares;
- 2ª cultura (trigo) 20 hectares;
- 3ª Cultura (ervilha) 3,5 hectares.
- 4ª cultura (batata) 1,5 hectares

Verificação da DC

A exploração cumpre com a obrigação de diversificação de culturas.

- A área de milho ocupa 75% da TA
- A soma da área de milho e trigo ocupa 95% da TA

Cumpre

Cumpre

Verificação da SIE

Para o exemplo acima foram declarados 4 hectares de ervilha (cultura fixadora de azoto) a qual é considerada uma SIE.

Para cumprir esta obrigação o agricultor necessita de deter, pelo menos, o equivalente a 5% da terra arável em termos de SIE ($5\% * 100 = 5$ hectares).

.

Deste modo, o agricultor detém 3,5 hectares de SIE.

Não cumpre

Cálculo da redução relativa ao incumprimento da SIE

A área necessária para efeitos de SIE é 5 ha e a área encontrada para efeitos de SIE é 3,5 ha.

$$\text{Redução} = (\text{SIE obrigatória} - \text{SIE determinada}) * 10$$

$$\text{Redução} = (5 - 3,5) * 10$$

$$\text{Redução} = 1,5 * 10 = 15$$

Cálculo da Sanção

Base de Calculo=75

Área após reduções=60

Diferença = 15

Corresponde a 25% da área após reduções - Como a diferença é superior a 20% o agricultor tem uma sanção total. No entanto em 2018 a sanção é dividida por 4 e limitada a 25% da Base de Calculo.

Sanção=60

Divisão por 4= 60/4=15

25% da base de calculo =75*25%=18,75

Sanção a aplicar = menor(15 e 18,75)=15

Cálculo do pagamento *greening*:

Base de cálculo para o pagamento *greening* é o **menor valor entre** as seguintes áreas:

- Nº de hectares declarados = 100
- Nº de hectares determinados = 100
- Nº de direitos ao pagamento = 75



Base de cálculo para o pagamento *greening* → 75

Redução → 15

Sanção → 15

*Valor a pagar = (base de cálculo - reduções - sanção) * valor unit * % pagamento*

*Valor a pagar = (75 - 15 - 15) * 25 * 0,65%*

*Valor a pagar = 45 * 25 * 0,65%€*

Valor a pagar = 731,25€

Regime de Certificação Ambiental do Greening

O regulamento (EU) n.º 1307/2013, na alínea b) do nº 3 do artigo 43.º, prevê a possibilidade de serem estabelecidas práticas que produzam um benefício para o clima e ambiente equivalentes à prática de diversificação de culturas, abrangidas por um regime nacional de certificação.

O regime nacional de certificação é apenas aplicável às explorações especializadas na cultura de milho ou tomate, em que mais de 75% das terras aráveis tenham como ocupação cultural o milho ou tomate para indústria.

Este regime é opcional e só se aplica nos casos em que a área de terra arável seja igual ou superior a 10 hectares.

A adesão ao regime é efetuada na candidatura ao Pedido Único (PU), ficando o aderente obrigado a celebrar um contrato com um Organismo de Controlo e Certificação (OC).

Os agricultores aderentes ao regime nacional de certificação, para além de terem que cumprir as obrigações, relativas às práticas de manutenção dos prados permanentes e superfície de interesse ecológico, devem ainda cumprir a prática equivalente (PE) de “Cobertura do solo no período outono-inverno”.

A exigência de cobertura de solo no período de outono-inverno aplica-se sobre a totalidade das terras aráveis da exploração e obriga a que a cobertura de solo seja realizada através da instalação de uma cultura semeada, estreme ou consociada, utilizando para o efeito as seguintes espécies:

- *Gramíneas: aveia (Avena spp.), trigo (Triticum spp.), panasco (Dactylis glomerata), festuca (Festuca arundinacea), rabo-de-gato (Phleum pretense), cevada (Hordeum vulgare), poa (Poa spp), azevém (Lolium spp.), centeio (Secale cereale), triticale (Triticum secale), X-festulolium;*
- *Brassicáceas: colza (Brassica napus);*
- *Amarantáceas: beterraba (Beta vulgaris);*
- *Leguminosas (Fabáceas): fava e favarola (Vicia faba), fenacho (Trigonella Foenum-graecum), chícharo (Lathyrus spp.), lentilha (Lens culinaris), tremçoço (branco, azul, amarelo) e tremocilha (Lupinus spp.), luzerna (Medicago spp.), meliloto (Melilotus spp.), ervilha (Pisum spp.), grão-de-bico (Cicer spp.), feijão (Phaseolus spp), serradela (Ornithopus spp.), trevo (Trifolium spp.), ervilhaca (Vicia spp.), amendoim (Arachis hypogea).*

A sementeira da cultura de cobertura do solo deve ser realizada até 31 de outubro do ano do Pedido Único ou até 15 dias após a data de colheita do milho e nas explorações especializadas na cultura do tomate para indústria, até 15 de outubro do ano do PU ou até 15 dias após a data de colheita do tomate para indústria.

A destruição, colheita ou incorporação da cultura de cobertura do solo só é permitida a partir de 15 de março do ano seguinte ao ano a que respeita o pedido único, no caso das explorações especializadas na cultura do milho e a partir de 1 de março nas especializadas na cultura do tomate, sendo admitidos cortes para forragem na cultura de cobertura do solo no período outono-inverno, desde que os mesmos não ponham em causa a manutenção da cobertura do solo.

Ficam dispensadas do cumprimento de cobertura de solo as seguintes áreas:

- As áreas de Pousio para efeitos de cumprimento da obrigação de SIE no PU do ano seguinte
- As áreas de terra arável da exploração ocupadas com culturas mistas até ao limite de 0,1 hectares
- As áreas de subparcelas de terra arável onde, após apresentação do Pedido Único forem instaladas culturas permanentes, floresta ou implantadas construções/estruturas permanentes.
- As áreas das subparcelas ocupadas com estufas ou cobertas como estufas fixas ou moveis.

Reduções e Sanções relativas às práticas equivalentes

Se existir uma diferença entre a Cobertura de solo Obrigatória (CSO) e a Cobertura de Solo Verificada (CSV) e esta for maior que zero (0)

1. Se $(CSO - PV) - CSV \leq 20\% * CSO$

$$\text{Redução} = 2 * (CSO - CSV) * 50\%$$

2. Se $(CSO - PV) - CSV > 20\% * CSO$

$$\text{Redução} = CSO * 50\%$$

CSO – Cobertura de solo Obrigatória

CSV – Cobertura de solo Verificada

PV – Pousio Validado - Área de Pousio declarada no PU do ano seguinte como SIE

Exemplo 4 - cálculo da redução do pagamento *greening* em caso de incumprimento da prática equivalente

A exploração é constituída por 100 hectares de TA com as seguintes culturas:

- Cultura principal (milho) 80 hectares;
- 2ª cultura (trigo) 15 hectares;
- 3ª Cultura (pousio) 5 hectares.

Cumprir SIE

O Agricultor detém 110 direitos a valerem 25€ cada um.

O agricultor aderiu à prática equivalente (o milho corresponde a mais de 75% da terra arável)

Está obrigado a manter uma cobertura de solo outono/ inverno na totalidade da terra arável 100 hectares

O agricultor cumpre com a prática de SIE (5% das terras aráveis são pousio)

As culturas de cobertura foram as seguintes:

- Tremocilha 80 ha
- Trevo : 10 ha
- Pousio para efeitos de SIE declarado no PU do ano seguinte: 5 ha
- Batata: 5 ha

Não elegível

Verificação da prática equivalente

Cobertura de solo Obrigatória: 100 ha

Cobertura de solo Verificada : (80+10)=90

Como 5 hectares são pousio necessários para cumprir a obrigação de SIE no ano Seguinte, a diferença de cobertura se solo é a seguinte:

$CSO-PV-SCS = 100 - 5 - (80 - 10) = 100 - 5 - 90 = 5$ (é inferior a 20% da CSO)

Como a diferença é inferior a 20% da CSO **a redução é igual à diferença encontrada.**

Cálculo do pagamento *greening*:

Base de cálculo para o pagamento *greening* é o **menor valor entre** as seguintes áreas:

- Nº de hectares declarados = 100
- Nº de hectares determinados = 100
- Nº de direitos ao pagamento = 110



Base de cálculo para o pagamento *greening*  100

Redução  5

Sanção  0

Valor a pagar = (base de cálculo – reduções – sanção) * valor unit * % pagamento

Valor a pagar = (100 – 5 – 0) * 25 * 65%

Valor a pagar = (95) * 25 * 65%

Valor a pagar = (95) * 25 * 65%

Valor a pagar = 1543,75€